



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete da **VEREADORA MÁRCIA BARANDA**
PARTIDO MDB

PROJETO DE LEI Nº _____ /2023 **Parintins, 08 de Agosto de 2023.**

Institui a Política Municipal de incentivo à implantação de Energia Solar nas Edificações Públicas do Município de Parintins e dá outras providências.

A cidadã **MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA**, Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

Art. 1º A Política Municipal de Energia Solar no Município de Parintins poderá ser implementada nas edificações pertencentes à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, com coletores ou painéis solares para produção de energia elétrica (fotovoltaico), quando existir viabilidades técnica e econômica, contribuindo com a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa.

Art. 2º A Política Municipal de Energia Solar do Município de Parintins atenderá os seguintes objetivos:

- I - promover a segurança e diferenciação energética;
- II - diversificar a produção de energia elétrica;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete da VEREADORA MÁRCIA BARANDA
PARTIDO MDB

III - proteger a energia dos ambientes públicos, especialmente aqueles destinados à saúde e educação;

IV- reduzir as emissões de poluentes e de gases de efeito estufa;

V- gerar alternativas de empregos e a formação profissional na cadeia produtiva e de serviços relativos aos sistemas de energia solar;

VI- melhorar a qualidade de vida e do meio ambiente;

VII- contribuir para a redução dos custos com energia no município;

VIII - identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares;

IX - promover o desenvolvimento sustentável do Município e incentivar a propagação da mini e microgeração de eletricidade entre a população;

X- contribuir para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS).

Art. 3º O sistema de energia solar poderá ser instalado em qualquer edificação pública municipal, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.

Art. 4º A instalação do sistema de energia solar prevista no art. 3º deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete da **VEREADORA MÁRCIA BARANDA**
PARTIDO MDB

econômica e aprovação dos órgãos competentes, na forma disciplinada em decreto.

Art. 5º Para fins dessa Lei, considera-se:

I - energia solar fotovoltaica é aquela gerada a partir da conversão da radiação solar em eletricidade;

II - microgeração de energia solar é a central fotovoltaica com potência menor ou igual a 75 KW (kilowatts);

III - minigeração de energia solar é a central fotovoltaica com potência superior a 75 KW (kilowatts) e menor ou igual a 5 MW (megawatts);

IV - Gases de Efeito Estufa (GEE), gases que absorvem uma parte dos raios do sol e os redistribuem em forma de radiação na atmosfera, tais como CO₂, CH₄, N₂O, O₃, halocarbonos.

Art. 6º O Comitê de Energia Renovável (CER) será criado junto à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV- e deverá elaborar estudos, pesquisas e políticas públicas que proponham incentivos fiscais e econômicos do setor público.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após entrar em vigor.

Art 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete da VEREADORA MÁRCIA BARANDA
PARTIDO MDB

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que apresentamos tem a finalidade de incentivar a produção de energia limpa em nosso município e gerar mais empregos. Recentemente, recebemos a visita do presidente da República que relançou o “Programa Luz para Todos”. Esse Programa procurará garantir o fornecimento de energia elétrica para as pessoas que moram em regiões mais afastadas, especialmente aos moradores da zona rural.

É um momento histórico para nosso Município onde existirá a interligação das cidades de Parintins (AM), Itacoatiara (AM) e Juruti (PA) ao Sistema Integrado Nacional (SIN). De acordo com reportagem do sítio eletrônico Exame, “o Planalto afirma que hoje a cidade de Parintins queima 45 milhões de litros de óleo diesel para gerar energia ao ano por estar fora do SIN, o que deixará de ser necessário.”¹

Acreditando que seja possível elevar Parintins a um patamar de geração de energia limpa, apresentamos esse Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Energia Solar que permitirá a implementação nas edificações pertencentes à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, com coletores ou painéis solares para produção de energia elétrica (fotovoltaico), quando existir viabilidades técnica e econômica, contribuindo com a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa

¹ <https://exame.com/brasil/lula-lanca-interligacao-de-energia-da-regiao-norte-ao-sistema-integrado-nacional/>



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete da VEREADORA MÁRCIA BARANDA
PARTIDO MDB

É o momento certo e oportuno de levantarmos a bandeira que proteja nossa Amazônia para a geração atual e para a futura. Implantar a Política Municipal de Energia Solar gerará emprego, contribuirá para a diminuição de emissão de gases poluentes, levará energia elétrica limpa à população e será modelo para outros municípios. Por isto, solicitamos apoio dos pares para a aprovação desse Projeto de Lei.

MÁRCIA BARANDA
VEREADORA DO MDB